



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 225, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 132 DE 2018.

PROPOSTOR: Poder Executivo

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

RECEBIDO EM
24/10/2018
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Súmula: Altera as leis nº 6.764 de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual 2018 à 2021, 6.779, de 28 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 6.798, de 20 dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado pelo Poder Executivo visa abrir no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais suplementares, na importância total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) conforme o artigo 1º que serão destinados às rubricas orçamentárias relacionadas.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

07.00 – Secretaria Municipal de Educação

07.01- Secretaria Municipal de Educação

07.01.12.361.0054.2.460 – Realizar a distribuição gratuita de kits escolares para o Ensino Fundamental

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

(1678 – 000 – Rec. Livres)..... R \$ 974.000,00

07.01.12.361.0054.2.467 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO (2431 – 000 – Rec. Livres)..... R\$ 502.000,00

07.01.12.361.0054.2.222 – Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para as Escolas e demais Unidades Administrativas da SEMED.

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2431 – 000 – Recursos Livres).....	R\$ 1.524.000,00
--	------------------

O artigo 2º informa que para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares constantes no artigo anterior, fica parcialmente cancelada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cascavel

01.00 – Câmara Municipal de Cascavel

01.01 – Câmara Municipal de Cascavel

01.01.001.031.0001.1.368 – Construir novo Edifício para a Sede Administrativa salas de apoio Técnico.

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações orçamentárias abrangidas por esta lei, serão compatibilizadas com a Lei Municipal nº 6.764/17 – Plano Plurianual 2018 à 2021 e com a Lei Municipal nº 6.798/17 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Verificamos a Mensagem de Lei:

“Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: ALTERA AS LEIS N° 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 – PLANO PLURIANUAL 2018 À 2021, 6.779, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 E A LEI MUNICIPAL N° 6.798, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018.

A proposta legislativa objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares, com espenque no art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a Secretaria Municipal de Educação, na importância total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com recursos orçamentários da Câmara Municipal de Cascavel.

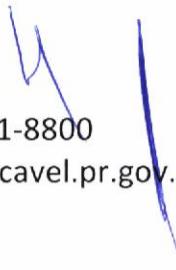
É importante informar que o Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, enviou o Ofício de nº 135/18 ao Sr. Prefeito Municipal, disponibilizando a importância de três milhões de reais, de recursos orçamentários do Poder Legislativo, tendo em vista que após a realização de estudos pela equipe Administrativa da Câmara, verificou-se da impossibilidade de dar início as obras do novo prédio administrativo da Câmara Municipal, não impactará negativamente nas despesas que a Câmara até o final do exercício financeiro de 2018, em especial com a de pessoal, havendo recursos do duodécimo necessários a essa cobertura e também a necessidade de manutenção de serviços básicos oferecidos pelo Poder Público é que a Presidência da Câmara Municipal disponibilizou os respectivos recursos ao Poder Executivo.

Ressaltamos que a importância de três milhões de reais, que o Poder Legislativo está disponibilizando, será utilizada para investimentos na Área de Educação de Município de Cascavel.

É importante esclarecer que a Secretaria de Educação tem hoje 05 (cinco) obras que estão em fase final de execução, com previsão de entrega para dezembro de 2018, sendo: a Construção de Escola Municipal Prof. Ademir Correa e da Escola Municipal Arthur Oscar Mombach e a Reforma e Ampliação das Escolas: Ita Sampaio, José Henrique Teixeira, Irene Rickli, sendo que do total de três milhões de reais da proposta legislativa em tela, a importância de R\$ 2.026.000,00 (dois milhões e vinte e seis mil reais) será investido nas respectivas Escolas Municipais, da seguinte forma:

- a importância de R\$ 1.524.000,00 será destinada para a aquisição de bancos para refeitórios, cortinas, computadores para laboratório de informática, computadores para o setor administrativo, aparelhos de ar condicionado, mobiliário em geral e parques infantil para as respectivas escolas.

- a importância de R\$ 502.000,00 o qual está sendo suplementado na rubrica de material de consumo, será utilizado para aquisição de materiais, visando a fabricação de móveis escolares, que serão produzidos pelo Setor de Fábrica de Móveis Escolares.

 
Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Já a importância de R\$ 974.000,00 (novecentos e setenta e quatro mil reais) serão utilizados para complementar a aquisição de Kits de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no início do ano de 2019”.

O presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal é matéria de competência do Município.

Além disso, o artigo 165 dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Em âmbito municipal, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal:

“Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento”.

Se de um lado cabe ao Poder Executivo à iniciativa do plano em voga, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aprimorar, por meio de emendas.

Quando não há dotação orçamentária suficiente em rubrica à abertura de crédito adicional especial se faz necessária, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve :

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Com relação à questão orçamentária, os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e **será precedida de exposição justificativa.***

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou **especial** depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes, como especifica o presente projeto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O mesmo artigo em seu inciso VI veda “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Na Lei Orgânica do Município de Cascavel o artigo 28 dispõe que “Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, bem como autorizar abertura de crédito;”

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a lei 4.320/64. E deve atender aos requisitos da Lei.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

No que se refere à autorização legislativa, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Por tratar-se de matéria eminentemente orçamentária e financeira, por força do artigo 39 do Regimento Interno a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deve oferecer, privativamente, seu parecer sob o mérito propositivo, como órgão de apoio técnico.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Anteprojeto de Lei nº 132, de 2018, comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Câmara Municipal de Cascavel

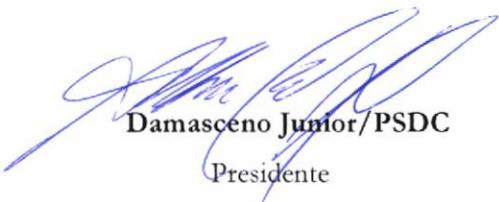
ESTADO DO PARANÁ

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de outubro de 2018.



Damasceno Junior/PSDC

Presidente



Pedro Sampaio/PSDB

Secretário



Fernando Hallberg/PPL

Membro